



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

LEI NR. 1508/91

EUGÉNIO COLTRÔ, Prefeito Municipal
de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica concedido a todos
os servidores municipais da ativa, enquadrados pela Lei
nr. 1.327/89, inativos e pensionistas, um reajuste
salarial de 15% (quinze por cento) em seus vencimentos.

. Único - O reajuste de que trata
este artigo terá como base de cálculo, a folha de
pagamento do mês de outubro próximo passado.

Artigo 2. - Os conveniados de que
trata a Lei nr. 1.308/89 que exercem as funções
dispostas no artigo 2. daquele estatuto legal,
absorvidos pela Lei nr. 1.389/90, passarão a perceber os
seguintes vencimentos:

- a) Monitor..... Cr\$ 50.800,00
- b) Supervisor..... Cr\$ 77.000,00
- c) Servente..... Cr\$ 25.800,00

Artigo 3. - Com exceção dos
conveniados de que trata a Lei nr. 1.308/89 c/c a Lei
nr. 1.389/90, os servidores municipais não receberão
salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se
automaticamente, quando qualquer majoração do mesmo vier
a ocorrer, estando o Poder Executivo expressamente
autorizado para tanto.

Artigo 4. - Os recursos para
atender aos encargos da presente Lei, correrão por conta
de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5. - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos ao primeiro dia do mês da referida publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 21 de Novembro de 1991

EUGÉNIO COLTRÔ
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede
do Poder Executivo Municipal.